



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Saúde*

**CONTRATO DE PROGRAMA  
POLICLÍNICAS  
Referência: 2021**

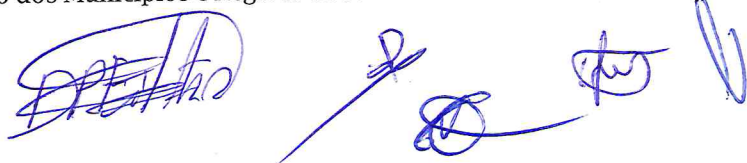
Fortaleza - CE  
2021

## CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE ANTONIA DO NORTE, ARARIPE, CAMPOS SALES, POTENGI E SALITRE E O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CRATO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA, NAS POLICLÍNICAS.**

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESA, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO, RG nº 2007430212-9 e CPF nº 321.383.503-04; e o município de o município de ANTONINA DO NORTE, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 07.594.500/0001-48, com sede estabelecida na Rua João Batista Arrais, Nº 08, Centro, Antonina do Norte - CE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Roseno Filho, portador da Cédula de Identidade nº 177501189 - SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 514.222.553-87, residente e domiciliado na Rua Nelito Mendes, 428, Centro, Antonina do Norte-CE, o município de ARARIPE, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 07.539.984/0001-22, com sede estabelecida na Rua Alexandre Arrais, Nº 757, Centro, CEP 63.170-000, Araripe - CE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cícero Ferreira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 2001032019245 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 442.977.933-34, residente e domiciliado na Avenida Elísio Alves Alencar, Centro, Araripe-CE., o município de CAMPOS SALES, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 07.416.704/0001-99, com sede estabelecida na Rua Travessa Sul, 440, CEP 63150-000, Campos Sales - CE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. João Luiz Lima Santos, portador da Cédula de Identidade nº 97029154181, SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 928.653.213-04, residente e domiciliado na Tv. Sul, 440, Centro, Campos Sales-Ce, o município de POTENGI, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.658.917/0001-27, com sede estabelecida na Rua José Edmilson Rocha, Nº 135, Centro, CEP 63.160-000, Potengi, representada por sua Prefeita Municipal, Sr. Francisco Edson Veriato da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 2000099100674, SSP/CE inscrito no CPF sob o número 021.298.113-70, residente e domiciliada na Rua José Edmilson Rocha, 135, Centro, Potengi-CE., o município de SALITRE, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 12.464.491/0001-00, com sede estabelecida na Rua São Francisco, S/N, Centro, Salitre, representada por sua Prefeita Municipal, Sr. Dorgival Pereira Filho, portador da Cédula de Identidade nº 95029199910, SSP/CE inscrito no CPF sob o número 422.156.333-87, residente e domiciliada na Rua Antônio Vidal, 419, Centro, Salitre-CE., doravante denominados CONTRATANTES e o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CRATO Associação Pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.552.755/0001-15, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira s/n, Mirandão, Crato-CE, neste ato representado por seu Presidente Sr. Italo Brito Alencar Alves, inscrito no RG nº. 97029158977 SSP/CE, residente e domiciliado na Av. Perimetral s/n, Nova Olinda/CE, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.





## FUNDAMENTO LEGAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de Antonina do Norte (Lei nº 389/2010, de 29 de março de 2010), Araripe (Lei nº912/2009, de 14 de setembro de 2009)), de Campos Sales (Lei nº 400/2009, de 21 de Setembro de 2009), Potengi (Lei nº299/2009, de 15 de Dezembro de 2009), Salitre( Lei nº 019/2009, de 14 de Dezembro de 2009 e Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas de **DIRETRIZES GERAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, suas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com as diretrizes do SUS e normas estabelecidas.

§1º Aplica-se aos Consórcios Públicos de Saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§2º O CEO-R e a Policlínica são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de saúde da Estratégia Saúde da Família.

§3º Os Consórcios Públicos de Saúde observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§4º Os Consórcios Públicos de Saúde poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde e de interesse à saúde.

§5º As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, profissionais de nível superior com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e, referendados em Assembleia Geral.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão da Policlínica tipo 1 Bárbara Pereira de Alencar- Campos Sales - Regional do Cariri, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde.

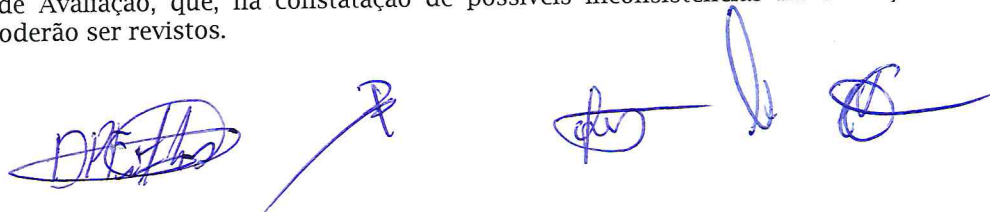
§1º - São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I - SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

ANEXO II - INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE.

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE.

§ 2º -A revisão da prestação de serviços do contratado dar-se-á a partir de Janeiro de 2021, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial - PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo II), que serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos.



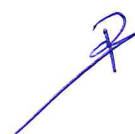
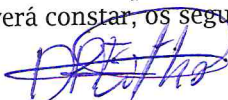
## DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUARTA** – A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, de acordo com as necessidades identificadas e perfil epidemiológico e Diretrizes Prioritárias de Saúde, estabelecidas pelo Gestor do SUS Estadual.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA QUINTA** – Compete aos prestadores de serviços:

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária.
2. Garantir a utilização e alimentação do Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES).
3. Implantar Sistemas de custos.
4. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGES, SIH, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado.
5. Dispor de serviço de arquivo e guarda de documentação e digitalização, em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores.
6. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários, conforme modelo padrão a ser disponibilizado pela SESA.
7. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, se responsabilizará pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e prestará contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde do Estado – SESA.
8. Transferir integralmente ao contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço.
9. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelo consórcio.
10. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pelo consórcio e quem financia.
11. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso Informação Estadual e Federal, bem como em atendimento ao que prevê o art. 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): os relatórios de gestão, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e toda modalidade de compra e atos publicados no diário oficial, editais de seleção pública, o Contrato de Programa, o Contrato de Rateio, Estatuto, Regimento, Leis do Consórcio, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio (independente do DOE).
12. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao contrato de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos.
13. Quando da acreditação da unidade de saúde, responsabilizar-se pela manutenção da certificação da unidade, assim como, os pagamentos referentes ao contrato de manutenção e visitas extraordinárias, se necessário, com a Instituição Acreditadora Credenciada (IAC), contratada para realizar a certificação, e o pagamento das taxas de realização das visitas a serem pagas a Organização Nacional de Acreditação (ONA) em visitas de manutenção, previstas no contrato de manutenção.
14. Dispor de forma atualizada de:
  - a. Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
  - b. Protocolos assistenciais de Referência / contra-referência, pelos municípios consorciados;
  - c. Regimento Interno validado pela equipe de profissionais da unidade.
15. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta do SIGES para os serviços de atenção primária, o qual deverá constar, os seguintes dados:





- a. Identificação completa do paciente;
  - b. Nome do município que referenciou;
  - c. Localização do Serviço;
  - d. Motivo do atendimento (CID);
  - e. Data do início e término do tratamento;
  - f. Procedimentos e conduta clínica realizada;
  - g. Diagnóstico definido;
  - h. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas;
  - i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.
16. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre a Policlínica e os profissionais da APS na região.
17. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas em cada especialidade durante o ano.
18. Indicar o Secretário Executivo do Consórcio para ser o gestor do Contrato de Programa, junto com o respectivo o Superintendente Regional de Saúde.
19. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retromencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a “Central de Regulação”;
20. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente no SIGES, para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, a Produção ambulatorial;
21. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, acompanhado de ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;
22. Para a qualificada e integral execução deste contrato a CONTRATADA se compromete a cumprir diretrizes e metas descritas no Anexo I deste contrato, que nortearão o repasse financeiro.
23. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

### CLÁUSULA SEXTA – Compete aos CONTRATANTES:

#### ESTADO

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos, fluxos assistenciais, acompanhar, monitorar os indicadores e metas, fiscalizar, auditar, supervisionar a execução deste Contrato e de qualquer forma de contratualização de serviços.
2. Programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.

#### ESTADO E MUNICÍPIO

1. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio;
2. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluir e excluir serviços, de acordo com as necessidades identificadas.
3. Apoiar o desenvolvimento das ações que visem a qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas a partir do Índice de Desenvolvimento Global – IDG, ou outro índice estabelecido previamente pela Secretaria da Saúde do Estado, como pela necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda.

§1º Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos CONTRATANTES para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

## DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA OITAVA** – O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

## DOS RECURSOS HUMANOS

**CLÁUSULA NONA** – As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§1º – A personalidade Jurídica dos Consórcios Públicos é de Direito Público, admitidos por concurso público, servidores públicos, embora as pessoas sejam regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Não sendo possível ajuizamento de ação coletiva, em face de Pessoa Jurídica de Direito Público.

§2º – O provimento será feito mediante concurso ou seleção público, ressalvadas as contratações para suprimir necessidades específicas.

## DAS DESPESAS COM PESSOAL

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com pessoal não ultrapassarão 65% (sessenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros destinados ao custeio, considerando individualmente cada órgão integrante da estrutura organizacional do Consórcio.

§ 1º Os Consórcios, as Policlínicas e os CEO-R não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária-financeira.

## DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do **Consórcio Público de Saúde**.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§2º A prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
- Relatório de Gestão Fiscal (RGF)-quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do quadrimestre.
- Relatório de Informação Gerencial (RIG) - mensal: até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente.
- Relatório semestral do inventário dos bens dos Consórcios, Policlínicas e CEO-R, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

## DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O contratado deverá garantir 100% das consultas e dos exames necessários, que sejam pré-requisitos ao fechamento do diagnóstico, conforme linha de cuidado e protocolos estabelecidos.

§1º As consultas e os exames programados deverão ser agendados pelos municípios, mediante Central de Regulação do Estado, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos.

§2º A responsabilidade pelo monitoramento e avaliação da produção e desempenho assistencial, para fins de repasses financeiros, caberá a Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde.

§ 3º A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando



prioritariamente o perfil epidemiológico, as necessidades de saúde regionais, ao Plano de Saúde Regional e condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados prioritariamente, como também deverão ser aprovados pelo Conselho Consultivo e homologados na Assembléia Consorcial.

§4º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.

§5º Termos Aditivos podem ser firmados para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos em conformidade com limites do que dispõe a legislação;

§6º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos sistemas de informação (SIGES).

§7º Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada de XXXXXXXXXX, designarão representantes que se reunirão trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento das metas, que deverão ser apresentadas em CIR e enviadas à Comissão de Avaliação dos Consórcios da SESA-CE.

#### VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - o contrato de programa terá vigência anual, de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

#### DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

- a. Se houver alterações do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento as normas legais.
- b. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.
- c. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

#### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas como o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

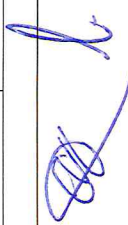
Fortaleza, de de 2021.

-----  
**CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO**  
Secretário de Estado da Saúde do Ceará

**ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.**

**SERVIÇOS MÍNIMOS:**

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	PRODUÇÃO ESPERADA POR TURNO DE 4H	OVERBOOK SUGERIDO POR TURNO DE 4H	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
<b>CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS</b>	Angiologia	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
	Cardiologia	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
	Endocrinologia	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
	Gastro-Endoscopia Diagnóstica	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
	Mastologia	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
	Neurologia	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
	Otorrinolaringologia	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
	Oftalmologia	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
	Urologia	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
	Clínica Médica	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
	Cirurgia Geral	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
	Ginecologia	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
	Obstetrícia	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
	Traumato-Ortopedia	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas


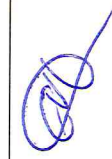













SERVIÇO DEFINIDO PELO PROGRAMA	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	AGENDA POR TURNO DE 4 HS	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
MAPA	---	1 exame/dia	20	240
Ecocardiograma	20 H	16	352	3.872
Eletroencefalograma	20 H	16	352	3.872
Endoscopia Digestiva	20 H	10	220	2.420
Colonoscopia	20 H	8	176	1.936
Tomografia Computadorizada	20 H	20	440	4.840
Ultrassonografia	20 H	16	352	3.872
Radiologia	20 H	24	528	5.808
Audiometria * (Fonoaudiologia)	20 H	12	264	2.904
ECG	20 H	24	528	5.808
Mamografia	20 H	20	220	2.420
Ergometria	20 H	12	264	2.904
Exames Laboratoriais	-	-	1.250	15.000
Biopsias	-	-	2.200	26.400

**SADT**

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	TEMPO MÉDIO DE PROCEDIMENTO PADRÃO	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta fisioterapia	20 min	132	1.452
	Consulta terapia ocupacional	20 min	132	1.452
	Consulta de enfermagem	20 min	352	3.872
	Consulta de nutrição	20 min	352	3.872
	Consulta psicologia	25 min	352	3.872
	Consulta farmácia clínica	20 min	528	5.808
	Procedimentos de enfermagem	20 min	704	7.744
	Procedimentos fisioterapia e terapia ocupacional	30 min	1.412	15.972

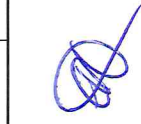


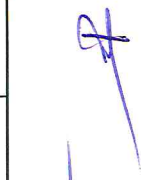
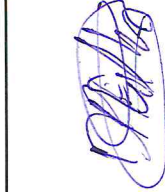






ANÁLISE DO POTENCIAL DE PRODUÇÃO

Município: ANTONINA DO NORTE

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERTA
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	CARDIOLOGIA	264	23
	MASTOLOGIA	264	23
	OTORRINOLARINGOLOGIA	264	23
	OFTALMOLOGIA	264	23
	GASTROENTEROLOGIA	264	23
	UROLOGIA	264	23
	CLÍNICA MÉDICA	264	23
	GINECOLOGIA	264	23
	OBSTETRÍCIA	264	23
	TRAUMATO ORTOPEDIA	264	23
	PEDIATRIA	264	23
	DERMATOLOGIA	264	23
	CIRURGIA GERAL	264	23
	PSIQUIATRIA	264	23
OUTROS PROCEDIMENTOS	CONSULTA DE FISIOTERAPIA	132	12
	CONSULTA TERAPIA OCUPACIONAL	132	12
	CONSULTA DE ENFERMAGEM	352	31
	CONSULTA DE NUTRIÇÃO	352	31
	CONSULTA PSICOLOGIA	352	31

	CONSULTA FARMÁCIA CLÍNICA	528	46
	PROCEDIMENTO DE ENFERMAGEM	704	62
	PROCEDIMENTO DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	1412	124
	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	220	19
	ULTRASSONOGRAFIA	352	31
	RADIOLOGIA	528	46
	AUDIOMETRIA	264	23
	ECG	528	46
	MAMOGRAFIA	220	19
	ERGOMETRIA	264	23
	ECOCARDIOGRAFIA	352	31
	EXAMES LABORATORIAIS	1.250	109
	BIOPSIAS	2.200	193
<b>EXAMES</b>			

### ANÁLISE DO POTENCIAL DE PRODUÇÃO

Município: ARARIPE

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERTA
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	CARDIOLOGIA	264	68
	MASTOLOGIA	264	68
	OTORRINOLARINGOLOGIA	264	68
	OFTALMOLOGIA	264	68

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





ERGOMETRIA	264	68
ECOCARDIOGRAFIA	352	90
EXAMES LABORATORIAIS	1.250	321
BIOPSIAS	2.200	565

**ANÁLISE DO POTENCIAL DE PRODUÇÃO**

Município: CAMPOS SALES

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERTA
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	CARDIOLOGIA	264	86
	MASTOLOGIA	264	86
	OTORRINOLARINGOLOGIA	264	86
	OFTALMOLOGIA	264	86
	GASTROENTEROLOGIA	264	86
	UROLOGIA	264	86
	CLÍNICA MÉDICA	264	86
	GINECOLOGIA	264	86
	OBSTETRÍCIA	264	86
	TRAUMATO ORTOPEDIA	264	86
PEDIATRIA	264	86	
DERMATOLOGIA	264	86	
CIRURGIA GERAL	264	86	

*[Handwritten signature]*

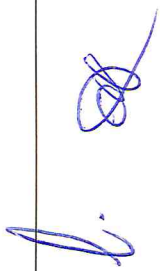
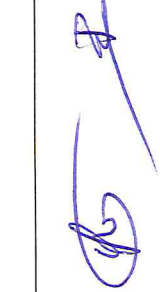

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



	PSIQUIATRIA	264	86
OUTROS PROCEDIMENTOS	CONSULTA DE FISIOTERAPIA	132	43
	CONSULTA TERAPIA OCUPACIONAL	132	43
	CONSULTA DE ENFERMAGEM	352	115
	CONSULTA DE NUTRIÇÃO	352	115
	CONSULTA PISICOLOGIA	352	115
	CONSULTA FARMÁCIA CLÍNICA	528	172
	PROCEDIMENTO DE ENFERMAGEM	704	230
	PROCEDIMENTO DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	1.412	460
	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	220	72
	ULTRASSONOGRAFIA	352	115
EXAMES	RADIOLOGIA	528	172
	AUDIOMETRIA	264	68
	ECG	528	172
	MAMOGRAFIA	220	72
	ERGOMETRIA	264	86
	ECOCARDIOGRAFIA	352	115
	EXAMES LABORATORIAIS	1.250	408
	BIOPSIAS	2.200	717

ANÁLISE DO POTENCIAL DE PRODUÇÃO

Município: POTENGI

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERTA
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	CARDIOLOGIA	264	35
	MASTOLOGIA	264	35
	OTORRINOLARINGOLOGIA	264	35
	OFTALMOLOGIA	264	35
	GASTROENTEROLOGIA	264	35
	UROLOGIA	264	35
	CLÍNICA MÉDICA	264	35
	GINECOLOGIA	264	35
	OBSTETRÍCIA	264	35
	TRAUMATO ORTOPEDIA	264	35
	PEDIATRIA	264	35
	DERMATOLOGIA	264	35
	CIRURGIA GERAL	264	35
	PSQUIATRIA	264	35
OUTROS PROCEDIMENTOS	CONSULTA DE FISIOTERAPIA	132	17
	CONSULTA TERAPIA OCUPACIONAL	132	17
	CONSULTA DE ENFERMAGEM	352	46
	CONSULTA DE NUTRIÇÃO	352	46
	CONSULTA PISICOLOGIA	352	46
	CONSULTA FARMÁCIA CLÍNICA	528	70
	PROCEDIMENTO DE ENFERMAGEM	704	93

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.



	PROCEDIMENTO DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	1.412	186
	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	220	29
	ULTRASSONOGRAFIA	352	46
	RADIOLOGIA	528	70
	AUDIOMETRIA	264	35
	ECG	528	70
	MAMOGRAFIA	220	29
	ERGOMETRIA	264	35
	ECOCARDIOGRAFIA	352	46
	EXAMES LABORATORIAIS	1.250	165
	BIOPSIAS	2.200	290
<b>EXAMES</b>			

**ANÁLISE DO POTENCIAL DE PRODUÇÃO**


Município: SALITRE

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERTA
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	CARDIOLOGIA	264	52
	MASTOLOGIA	264	52
	OTORRINOLARINGOLOGIA	264	52
	OFTALMOLOGIA	264	52
	GASTROENTEROLOGIA	264	52
	UROLOGIA	264	52

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

	CLÍNICA MÉDICA	264	52
	GINECOLOGIA	264	52
	OBSTETRÍCIA	264	52
	TRAUMATO ORTOPEDIA	264	52
	PEDIATRIA	264	52
	DERMATOLOGIA	264	52
	CIRURGIA GERAL	264	52
	PSIQUIATRIA	264	52
	CONSULTA DE FISIOTERAPIA	132	26
	CONSULTA TERAPIA OCUPACIONAL	132	26
	CONSULTA DE ENFERMAGEM	352	70
	CONSULTA DE NUTRIÇÃO	352	70
	CONSULTA PISICOLOGIA	352	70
	CONSULTA FARMÁCIA CLÍNICA	528	104
	PROCEDIMENTO DE ENFERMAGEM	704	181
	PROCEDIMENTO DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	1.412	363
	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	220	57
	ULTRASSONOGRAFIA	352	70
	RADIOLOGIA	528	104
	AUDIOMETRIA	264	52
	ECG	528	104
	MAMOGRAFIA	220	43
	ERGOMETRIA	264	52
	ECOCARDIOGRAFIA	352	70
	<b>OUTROS PROCEDIMENTOS</b>		
	<b>EXAMES</b>		






EXAMES LABORATORIAIS	1.250	247
BIOPSIAS	2.200	434

<b>ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE</b>	
<b>1. AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO</b>	
<b>ATENDIMENTO AMBULATORIAL</b>	
<b>Meta 1:</b> Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 12.288 atendimentos ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas/mês, conforme definido no ANEXO I.	

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ANEXO II- INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE			
INDICADOR	FORMA DE CÁLCULO	UNID	PERIODICIDADE
Percentual de utilização do serviço (Capacidade Instalada)	(Nº de pacientes atendidos - no período/ Capacidade Instalada de atendimento de pacientes - no período) x 100	%	Mensal
Tempo médio de espera por consulta de especialidade médica	Somatório do tempo da data de solicitação até a data da realização da consulta / Total de consultas realizadas	Valor numérico	Mensal
Tempo médio de espera por exames laboratoriais	Somatório do tempo da data de solicitação até a data da realização do exame / Total de exames realizados	Valor numérico	Mensal
Percentual de gestantes que realizaram consulta de pré-natal de alto risco (filtrar pelo CBO, CID e CPF)	(Nº de gestantes que realizaram consulta de pré-natal de alto risco / Nº total de gestantes assistidas na Policlínica) x 100	%	Mensal
Percentual de pessoas com deficiência atendidas	(Somatório do número de pessoas com deficiência atendidas no período/ Número total de pessoas atendidas no período) x 100	%	Mensal
Percentual de hipertensos estáveis (PA<=150x90mmHg)	(Número de hipertensos estáveis atendidos no período / Número total de hipertensos atendidos no período) x 100	%	Mensal
Percentual de procedimentos de Mamografia de Rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos	(Número de procedimentos de Mamografias de Rastreamento em mulheres de 50 a 69 anos / Número total Estabelecido na PPC) x 100	%	Mensal
Percentual da Frequência de Registro de Hipótese Diagnóstica nas Consultas	(Nº de registro de hipótese diagnóstica nas consultas / nº total de consultas - no período) x 100	%	Mensal

**Meta 2:** Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de 3.696 atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO I, referente a 70% dos procedimentos agendados e que 30% serão regulados com referência interna para a garantia da integralidade da assistência.





**Meta 3:** Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 1.320 exames de imagem, conforme definido no ANEXO I.

**Meta 4:** Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de 1.320 exames de imagem, conforme definido no ANEXO I, referente a 70% dos exames ofertados e 30% como referência interna para a garantia da integralidade da assistência.

#### **ESTÍMULO À GESTÃO DE QUALIDADE**

**Meta 5:** Durante o ano de 2021, o CONTRATADO deverá manter o Núcleo de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades de identificação de insegurança, uso indevido e desnecessário de recursos e tecnologias nos processos assistenciais e adoção de medidas de melhoria da qualidade.

#### **AVALIAÇÃO DE INDICADORES**

**Meta 6:** Estima-se que o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.

#### **SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AOS CONTRATADOS**

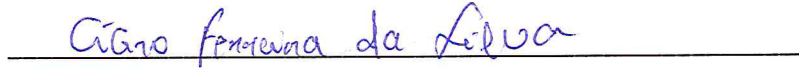
1. Aos CONTRATANTES, em especial da Área Descentralizada de Crato, procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO, segundo indicadores do ANEXO II para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.
2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.
3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.



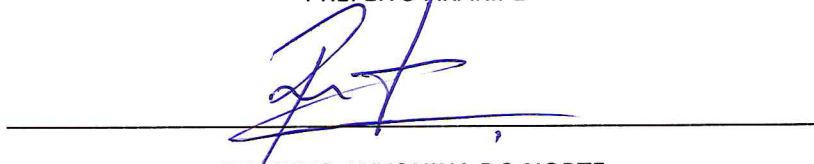
POLICLINICA BARBARA PEREIRA DE ALENCAR



PREFEITO SALITRE



PREFEITO ARARIPE



PREFEITO ANTONINA DO NORTE



PREFEITO POTENGI



PREFEITO CAMPOS SALES